

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em 12 / 01 / 2016

Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.286, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o processo administrativo de despesas e pagamentos no âmbito da Câmara Municipal de Porto Nacional e adota outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei, considera-se processo administrativo de despesas e pagamentos o instrumento legal pelo qual a Câmara Municipal de Porto Nacional obtém uma aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

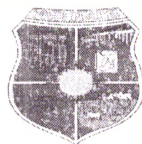
Parágrafo Único - Na aplicação desta lei, o Presidente da Câmara Municipal, o 1º Secretário, o Controle Interno e Contador Geral deverão observar fielmente as disposições das leis federais nº 8.666/93, 10.520/2002, LC nº 101/2000, e a Lei nº 4320/1964.

Art. 2º - Além dos demais deveres descritos em atos normativos, cabem ao **CONTROLE INTERNO** manifestar:

- I- Após a juntada das cotações orçamentárias;
- II- Após o empenho e liquidação;
- III- Antes e depois do pagamento;
- IV- Quando achar oportuno para boa execução e aplicabilidade dos recursos públicos.

Art. 3º - Além dos demais deveres descritos em atos normativos, cabem ao **CONTADOR** manifestar:

MM



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

- I- Quando para realizar o ato de empenho;
- II- Quando para realizar do ato de liquidação da nota fiscal;
- III- Para atender solicitação do Presidente da Câmara ou do Controle Interno;

Art. 4º - Além dos demais deveres descritos em atos normativos, cabem ao 1º Secretário manifestar:

- I- Quando para realizar o ato de pagamento por meio do departamento de finanças;
- II- Para atender solicitação do Presidente e do Controle Interno.

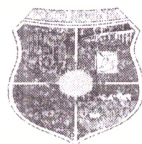
Art. 5º - O prazo máximo para a realização do ato de empenho, liquidação e pagamento é de dois dias úteis, sendo este improrrogável, contado da data de notificação do agente público.

Art. 6º - Constitui falta grave o atraso ou perda injustificável do prazo acima, passível de exoneração do cargo em comissão, no caso do contador, e de destituição da função, no caso do 1º Secretário da Câmara Municipal.

§1º. A pena de exoneração do cargo em comissão será feita mediante ato do Presidente da Câmara;

§2º. A pena de destituição de função de 1º Secretário será feita mediante requerimento do Controle Interno, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, aprovado pela maioria simples dos membros.

§3º. Eventual multa e juros derivado do atraso de responsabilidade do controle interno, ou do contador ou 1º Secretário será descontado nos subsídios e remuneração do mês seguinte.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2016.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal